

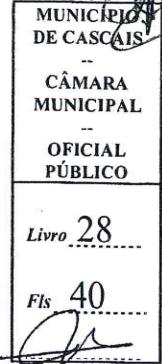
CERTIFICO que a adjunta fotocópia de catorze folhas por mim, numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de folhas quarenta a folhas quarenta e sete do livro número vinte e oito do Oficial PÚBLICO e Anexos.

Cascais, 7 de janeiro de 2013

A Coordenadora do GACN,

Ivone Ferreira Marques

**GRATUITO**



Prº. N°  
2890010161  
28003512

## CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA**, casado, residente em Birre, Cascais de acordo com o despacho de delegação de competências, nº 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo despacho nº 5/2012, de 23 de janeiro, adiante designado por Câmara Municipal de Cascais, entidade delegante, ou, abreviadamente por MUNICÍPIO.-----

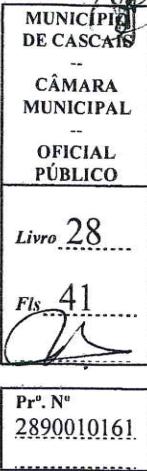
Visado pelo  
Tribunal de  
Contas em  
28.12.2012.  
Registado  
sob o nº.  
696/12

----- SEGUNDO: **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M. S.A.**, sociedade anónima de âmbito municipal, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Alcabideche, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 507396081, com o capital social de € 1.000.000,00 representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, **RUI CARLOS DE OLIVEIRA LIBÓRIO**, casado, natural de Moçambique, titular do cartão de cidadão número 08069978 2ZZ5, válido até 3 de julho de 2014, com domicílio profissional na morada acima referida, e pelo Vogal do Conselho de Administração, **JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA DA COSTA DE SOUSA MACEDO ESTARREJA**, casado, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade número 203173-6, vitalício, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 8 de abril de 2002, residente na Avenida Emídio Navarro, 581, Cascais, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente, obtida via Internet com o código de acesso 7077-8680-8246, subscrita em 15 de julho de 2011 e válida até 15 de julho de 2012, também designada por entidade ou empresa delegatária, entidade gestora ou,

abreviadamente, por Empresa.

----- Considerando que:

- I. Em 16 de setembro de 2005 foi criada pelo Município de Cascais, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais), a EMAC, Empresa de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., que por alteração estatutária de 7 de fevereiro de 2012, passou a designar-se por EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. -----
- II. Em 31 de março de 2006, foi celebrado entre o MUNICÍPIO e a EMAC, um Contrato - Programa de Gestão e Exploração Integrada do Sistema de Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Cascais, nos termos do exigido no artigo 31.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, o qual teve por objeto a regulação do apoio a prestar por aquele a esta última, no âmbito da realização por parte da EMAC, designadamente, dos investimentos necessários à prossecução das atividades compreendidas no seu objeto social; -----
- III. A EMAC é uma empresa municipal encarregue da exploração e gestão do sistema municipal de recolha e transporte dos resíduos urbanos produzidos no Município de Cascais; -----
- IV. Por força do disposto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e que veio revogar a Lei n.º 58/98), a EMAC integra-se no sector empresarial local, nos termos do preceituado nos artigos 2.º e 3.º daquele normativo; -----
- V. A gestão dos resíduos urbanos, constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações; -----
- VI. Enquanto entidade gestora delegada do sistema municipal de recolha e transporte de resíduos urbanos, a EMAC é, nos termos do disposto nos artigos 18.º da Lei n.º 53-



F/2006 e 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, uma empresa municipal encarregada da gestão de serviços de interesse geral;

VII. Enquanto empresa municipal encarregue da gestão dos resíduos urbanos, a EMAC, prossegue um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar e à saúde pública das populações, estando por isso sujeita ao regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

----- A prestação dos serviços de interesse geral pela EMAC depende da celebração de contratos de gestão delegada com o MUNICÍPIO, de acordo com o estatuído no artigo 20.º da Lei n.º 53-F/2006 e no artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

----- CELEBRAM, reciproca e mutuamente aceitam o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por Contrato, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e dos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o qual se regerá, com base nos Considerandos atrás exarados, nos termos do seu clausulado e dos seus Anexos (que dele fazem parte integrante):-----

## PRIMEIRA

### Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto delegar na Empresa a gestão dos serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja responsabilidade é atribuída ao Município, nos termos do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do número 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2. Os serviços delegados pelo presente Contrato, podem ser realizados diretamente pela empresa delegatária ou através de concessão parcial do serviço a entidades privadas, mediante autorização da Câmara Municipal de Cascais.

---

**SEGUNDA**

---

**Vigência**

---

1. O presente Contrato entra em vigor na data da concessão, expressa ou tácita, do visto do Tribunal de Contas e vigorará até 1 de Janeiro de 2022, sem prejuízo da sua prorrogação por um período adicional até cinco anos se, no termo do prazo fixado, subsistirem por satisfazer quaisquer obrigações, por parte da Empresa, perante terceiros.
2. A Empresa assume a responsabilidade pela prestação dos serviços ora delegados a partir da data referida no número anterior.

---

**TERCEIRA**

---

**Exclusividade**

---

----- A prestação dos serviços delegados é realizada em regime de exclusividade territorial na área do Concelho de Cascais, podendo, contudo, a Câmara Municipal de Cascais a título excepcional, quando a Empresa não esteja em condições de o fazer e seja necessário salvaguardar os interesses dos utilizadores, decidir entregar a execução de determinado serviço a entidade terceira.

---

**QUARTA**

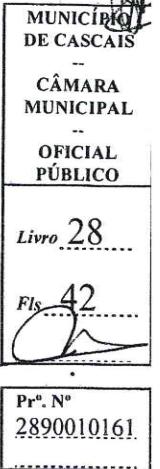
---

**Serviços Delegados**

---

----- Os serviços delegados na Empresa, no âmbito definido na Cláusula Primeira, são os seguintes:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados;
- b) Recolha seletiva de resíduos urbanos;



- c) Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição, cuja responsabilidade seja do MUNICÍPIO;
- d) Recolha e transporte de objetos fora de uso;
- e) Recolha e transporte de resíduos de jardins;
- f) Lavagem de contentores.

## ----- QUINTA -----

### ----- Utilizadores -----

1. São utilizadores dos serviços agora delegados, os produtores de resíduos urbanos a que se refere o número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, conjugado com o disposto no artigo 59.º, números 1, 4 e 5 do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.
2. A Empresa deve assegurar a prestação da informação ao utilizador, nos termos previstos nos artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, sendo a responsável pela receção, tratamento e encaminhamento das reclamações efetuadas pelos utentes.

## ----- SEXTA -----

### ----- Objetivos -----

1. A empresa delegatária obriga-se a dar cumprimento aos objetivos legalmente definidos para o sector no âmbito dos serviços agora delegados, cuja prossecução será assegurada através:
  - a) De ações de sensibilização e educação ambiental, sendo estipulado o objetivo anual de 40.000 formandos.
  - b) Da garantia da acessibilidade dos utilizadores aos serviços de recolha nos locais de deposição de resíduos, num raio não superior a 100m para o indiferenciado e

- de 200m para a fração seletiva, tendo por base o local de produção dos mesmos, a 100% da população e a 90% da população respetivamente. -----
- c) Da assunção de uma frequência de lavagem e higienização dos recipientes de deposição de resíduos de, pelo menos, 50%/mês, do total de equipamentos disponíveis. -----
2. São ainda estabelecidos os seguintes objetivos para a Empresa, bem como os respetivos indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, produtividade e de eficiência de gestão: -----
- a) Nível de satisfação do serviço prestado: -----
- i. Inquéritos de satisfação promovidos pela empresa aos municípios, em que o somatório dos satisfeitos e dos muito satisfeitos deverá ser de pelo menos 2/3 face ao total de respostas. -----
  - ii. Tempo de resposta a solicitações: prazo médio anual igual ou inferior a 22 dias úteis. -----
- b) Produtividade: -----
- i. Alcançar um rácio igual ou superior a 450Ton de RU por colaborador/ano.
  - ii. Alcançar um rácio de custo por colaborador igual ou inferior 48.000 €/ano.
- c) Eficiência operacional e de gestão: -----
- i. Cumprimento do orçamento de exploração anual, e o subjacente plano de atividades, objeto de aprovação por parte do acionista antes do início de cada exercício económico. -----
3. No Anexo A ao presente Contrato, estão previstos os objetivos e respetivas fórmulas de cálculo, definidos para os próximos quinze anos, a que se referem os números anteriores. -----

**Ações Estratégicas**

As partes identificam desde já, como principais iniciativas de carácter estratégico que a empresa delegatária deve desenvolver, as seguintes linhas de ação:

- a) Disponibilização de equipamentos de deposição de resíduos, subterrâneos e de superfície, numa lógica de proximidade e de acordo com os buffers definidos.
- b) Desenvolvimento de ações de formação e sensibilização ambiental, visando as boas práticas ambientais e o incremento da separação de resíduos.

**OITAVA****Investimentos**

1. O Plano de Investimentos da Empresa para o período entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2027, é o definido no Quadro 5.4 – “Mapa de Investimentos”, integrante do EVEF.
2. A responsabilidade financeira pelos investimentos é da empresa delegatária, podendo, contudo, o Município conceder apoios financeiros, nos termos da Cláusula Vigésima, número 2, do presente Contrato.

**NONA****Remuneração do Capital Acionista**

1. A taxa de remuneração dos capitais próprios é a definida no EVEF, sendo considerada uma taxa de juro de ativos sem risco de 5%, bem como um prémio de risco de 3%.
2. A sua base de incidência é estabelecida nos termos do número 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 194/2009.

**DÉCIMA****Obrigações Gerais**

1. A Empresa obriga-se a prestar os serviços delegados, em estrita obediência aos

princípios da universalidade no acesso, continuidade e qualidade do serviço, proteção da saúde pública e do ambiente, eficiência e demais princípios consagrados no regime geral da gestão de resíduos, no regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e demais legislação aplicável.

2. Constituem ainda obrigações da Empresa no âmbito do presente Contrato de Gestão Delegada:

- a) Prosseguir os objetivos definidos na Cláusula Sexta, números 1e 2, do presente Contrato, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- b) Desenvolver as iniciativas de carácter estratégico a que se refere a Cláusula Sétima deste Contrato;
- c) Cumprir o plano de investimentos constante do EVEF, anexo ao presente Contrato;

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Sanções**

1. Caso a empresa delegatária não cumpra os objetivos fixados no presente Contrato, pode o MUNICÍPIO aplicar uma das seguintes sanções:
  - a) Multa compreendida entre um mínimo de € 5.000,00 e um máximo de € 50.000,00.
  - b) Nas situações de violação grave, poderá ser determinada a resolução do Contrato de Gestão Delegada, por parte do Primeiro Outorgante.
2. A determinação da medida da multa far-se-á, nomeadamente, em função da gravidade da violação das cláusulas contratuais a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da culpa e da situação económica da EMAC.

## DÉCIMA SEGUNDA

### Dever de Informação

----- Para além das obrigações estatutárias e legais a que a empresa se encontra obrigada em termos de informação à Entidade Delegante, a Empresa obriga-se ainda a comunicar ao MUNICÍPIO os Planos de Investimento, de Financiamento e de Pessoal aprovados em Assembleia Geral, bem como a enviar, mensalmente, o Balanço, Demonstração de Resultados e Relatório de Atividades, do qual conste o controlo da execução dos objetivos definidos no presente Contrato. -----

## DÉCIMA TERCEIRA

### Regime Jurídico dos Bens, Equipamentos e Ativos Afetos à Gestão dos Serviços

1. Todos os equipamentos, sistemas, infraestruturas e outros bens, móveis ou imóveis, corpóreos e incorpóreos, construídos, a construir, adquiridos ou a adquirir pela Empresa, para a prossecução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão Delegada, são da posse ou da propriedade da Empresa durante todo o período de duração do presente Contrato, ficando afetos à prestação do serviço de interesse geral nas áreas de intervenção, salvo disposição em contrário do presente Contrato. --
2. A Empresa obriga-se a manter atualizada uma listagem dos bens referidos no número anterior, devendo as alterações da mesma ser enviadas ao MUNICÍPIO. -----
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, a Empresa não poderá, por qualquer forma, celebrar Contrato que tenha por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer equipamentos, infraestruturas e outros bens afetos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais não podem, igualmente, ser objeto de arrendamento, promessa de arrendamento, ou de qualquer outra forma que titule ou tendo em vista a utilização por terceiros, com exceção das entidades constituídas e/ou participadas pelo MUNICÍPIO, cujo objeto esteja

integrado na estratégia de crescimento sustentado definida pelo MUNICÍPIO, às quais a Empresa preste serviço público ou partilhe serviços, no âmbito deste Contrato.

4. A Empresa pode tomar de aluguer ou por locação financeira ou ainda por figuras contratuais afins, bens e equipamentos a afetar aos serviços a prestar no âmbito deste Contrato, desde que seja reservado ao MUNICÍPIO o direito de, mediante o pagamento das rendas, aceder ao uso desses bens e suceder na respetiva posição de locatário;
5. A Empresa só poderá alienar bens e equipamentos afetos à recolha e transporte de resíduos, nos seguintes casos:
  - a) No âmbito de uma decisão de os substituir por outros em regime de aluguer, locação financeira ou outra figura contratual afim, nos termos do disposto no número anterior;
  - b) Se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento idênticas ou superiores.

---

#### DÉCIMA QUARTA

---

##### Bens e Equipamentos Municipais

---

1. Os bens do Município cedidos à Empresa para afetação ao Contrato beneficiam do regime de tutela da posse, nos termos dos artigos 1276.<sup>º</sup> e seguintes do Código Civil.
2. Outras infraestruturas e equipamentos funcionalmente indispensáveis àquelas, pertencentes ao MUNICÍPIO e que venham a revelar-se necessários à atividade da Empresa no âmbito do presente Contrato, poderão, mediante autorização do MUNICÍPIO, ser afetos ao Contrato de Gestão Delegada.
3. Se os bens referidos nos números anteriores se tornarem desnecessários para a

exploração serão devolvidos ao MUNICÍPIO cedente.

### DÉCIMA QUINTA

#### Obrigações de Manutenção de Bens e Meios

----- A Empresa obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos à prestação dos serviços delegados, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias.

### DÉCIMA SEXTA

#### Utilização do Domínio Público

1. A Empresa terá o direito de utilizar o domínio público do Estado, incluído o domínio hídrico ou do Município, mediante afetação, para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas afetas ao Contrato de Gestão Delegada.
2. A utilização dos bens dominiais efetua-se nos termos da Lei.
3. No caso de afetação de bens do MUNICÍPIO ou de outras pessoas coletivas públicas é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da Empresa as compensações a que houver lugar.

### DÉCIMA SÉTIMA

#### Servidões e Expropriações

----- A Empresa poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infraestruturas e dos equipamentos funcionalmente afetos àquelas, correndo por sua conta as indemnizações a que derem lugar.

### DÉCIMA OITAVA

#### Tarifas

1. Os serviços prestados pela Empresa são remunerados de acordo com o tarifário constante do Quadro 5.1 – “Mapa de Receitas Totais”, integrante do EVEF anexo,

calculado para os próximos quinze anos de atividade, nos termos previstos na legislação aplicável.

2. Anualmente, até 31 de Outubro, a Empresa deverá propor à Câmara Municipal de Cascais a ratificação da atualização das tarifas, nos termos legalmente previstos.
3. O tarifário comprehende, para além dos custos de recolha e transporte dos resíduos urbanos, os custos com o respetivo tratamento.

#### **DÉCIMA NONA**

##### **Cobranças das Tarifas**

As tarifas de resíduos urbanos serão cobradas pela empresa AdC – Águas de Cascais, S.A., concessionária do serviço de abastecimento público de água, nos termos acordados com a entidade titular, que receberá os respetivos valores.

#### **VIGÉSIMA**

##### **Subsídios e Outras Transferências Financeiras**

1. A Câmara Municipal de Cascais poderá atribuir subsídios que cubram a diferença entre as receitas provenientes das tarifas e os custos da Empresa com a prestação dos serviços agora delegados, considerando ainda os objetivos de eficiência de gestão que venham a ser anualmente aprovados para a empresa.
2. A Empresa faturará mensalmente à Câmara Municipal de Cascais os valores correspondentes às prestações de serviços efetuados, de acordo com os preços definidos no Anexo B ao presente Contrato.
3. Poderão ainda ser efetuadas transferências de capital, sempre que desta opção resultem custos de investimento mais baixos.
4. A Câmara Municipal de Cascais, considerando os pressupostos e termos do EVEF anexo, procederá no período de 2012-2016, ao reforço do capital da Empresa num valor estimado de € 2.250.000,00 e, no mesmo período, à cobertura de parte dos

custos de exploração do sistema, num valor estimado de € 14.750.000,00, de modo a garantir o equilíbrio económico-financeiro do presente Contrato.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**Revisão do Contrato de Gestão Delegada**

1. A revisão do presente Contrato só pode ser efetuada nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente de acordo com o previsto no Artigo 29º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto.
2. A entidade delegante poderá ainda modificar unilateralmente o Contrato, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos nesta matéria pela legislação referida no número anterior.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**

**Resolução do Contrato de Gestão Delegada**

1. A resolução do presente Contrato por mútuo acordo produz os efeitos definidos no acordo de resolução.
2. As PARTES, cada uma de *per si*, podem resolver unilateralmente o Contrato de Gestão Delegada quando se verifique, ou seja iminente, uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.
3. Não constituem causas de resolução unilateral os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Município aceite como justificados.
4. A resolução será comunicada pela PARTE que pretende exercer o direito de resolução por meio de carta registada com aviso de receção com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, podendo esta exercer o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, quando a resolução se funde nas circunstâncias previstas no n.º 2.

---

**VIGÉSIMA TERCEIRA**

---

**Delegação de Poderes**

1. A Câmara Municipal de Cascais delega na EMAC, os poderes de fiscalização respeitantes ao cumprimento das disposições do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana, bem como da legislação vigente conexa, que, em cada caso, se revelem necessários à prossecução do seu objeto social.
2. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 194/ 2009, de 20 de Agosto - nomeadamente na alínea c), do n.º 2, do artigo 72.º e no n.º 2, do artigo 73.º -, e em harmonia com o estabelecido no n.º 1, do artigo 51.º do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana, os poderes de fiscalização referidos no número anterior compreendem a fiscalização e instrução dos processos de contraordenação por uso indevido ou dano em qualquer obra ou equipamento do sistema municipal para a recolha e transporte dos resíduos urbanos produzidos no Município de Cascais.
3. Para efeitos do número anterior, o pessoal da Empresa que exerça aquelas funções goza de prerrogativas idênticas às do pessoal do Município com funções equiparadas.

---

**VIGÉSIMA QUARTA**

---

**Arbitragem**

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, cada uma das PARTES poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
2. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas PARTES.

4. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Empresa e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
5. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

----- Foram advertidos os outorgantes que este Contrato produz todos os seus efeitos nos termos do artigo 45º. da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de agosto.

----- Arquivam-se, na Pasta do Oficial Público, declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 21 de fevereiro de 2012 (válida por 4 meses) e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 16 de março de 2012 (válida por 6 meses).

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 8 de maio de 2012.

ADM

Foto 13/5/12

ADM

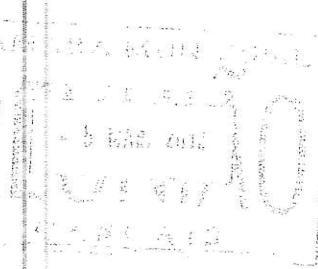
**ANEXO A – ACESSIBILIDADE DO SERVIÇO AOS UTILIZADORES**

Acessibilidade ao serviço									
		Objetivos		201		202		203	
		201	202	201	202	201	202	201	202
		201	202	201	202	201	202	201	202

**ACESSIBILIDADE DO SERVIÇO AOS UTILIZADORES**

Acessibilidade de física do serviço (%)	Percentagem do número de alojamentos com serviço de recolha na área de intervenção da EMAC.	Alojamentos com serviço de recolha na área de intervenção da EMAC. x 100	Percentagem do número de alojamentos com serviço de recolha na área de intervenção da EMAC.	Alojamentos com serviço de recolha na área de intervenção da EMAC. x 100
	(Distância máxima de 100 m)	(Distância máxima de 100 m)	(Distância máxima de 200 m)	(Distância máxima de 200 m)

Capacidade de deposição de RU indiferencia do (l/hab)	Rácio entre a capacidade instalada de contentorização para RU indiferenciado e a população de Cascais, entre cada recolha.	<u><b>População Instalada vs RU Indiferente</b></u>									
		24	24	24	24	23	23	22	22	21	21
Capacidade de deposição de RU selectivo (l/hab)	Rácio entre a capacidade instalada de contentorização para RU selectivo e a população de Cascais, entre cada recolha.	20	20	20	20	24	24	24	24	27	27



ANEXO A (Continuação) – QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO AOS UTILIZADORES

**QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO AOS UTILIZADORES**

Lavagem de contentores	Frequência de lavagem de contentores, percentagem de contentores sujeitos a lavagem relativamente ao número total de contentores.	<u>N.º contentores Lavados</u>	N.º contentores											
			6	6	6	6	6	12	12	12	12	18	18	18
Resposta a reclamações e sugestões (%)	Percentagem de reclamações e sugestões escritas que foram objecto de resposta escrita num prazo não		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100



	superior a 22 dias úteis.																
Ações de Sensibilizaçāo (%)	Número de municípios abrangidos pelas ações de sensibilização realizadas anualmente sobre o total da população	<p>a) <math>\frac{\text{N.º de Municípios abrangidos}}{\text{População Total}} \times 100</math></p> <table border="1"> <tr><td>5</td></tr> <tr><td>5</td></tr> <tr><td>5</td></tr> <tr><td>5</td></tr> <tr><td>6</td></tr> <tr><td>6</td></tr> <tr><td>6</td></tr> <tr><td>6</td></tr> <tr><td>6</td></tr> <tr><td>6</td></tr> <tr><td>7</td></tr> <tr><td>7</td></tr> <tr><td>7</td></tr> <tr><td>7</td></tr> <tr><td>7</td></tr> </table>	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7
5																	
5																	
5																	
5																	
6																	
6																	
6																	
6																	
6																	
6																	
7																	
7																	
7																	
7																	
7																	

**ANEXO A (Continuação) – PRODUTIVIDADE FÍSICA DOS RECURSOS HUMANOS**

**PRODUTIVIDADE FÍSICA DOS RECURSOS HUMANOS**

Adequação dos recursos humanos (n.º/1000t)	Número total de empregados afectos ao serviço de gestão de resíduos urbanos por 1000 t de resíduos recolhidos	<u>Pessoal Serviços de Gestão de Resíduos x 1000</u> <u>RU recolhidos</u>														
		1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	1.7	1.8	1.9	2.0	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

ANEXO B (A que se refere o número 2 da Cláusula 20<sup>a)</sup>)

RESÍDUOS SÓLIDOS MATERIAIS					TOTAL	RESÍDUOS SÓLIDOS INORGÂNICOS
Resíduos Indiferenciados	45,30	TON.		3.821.219,80	6%	€ 4.050.493,00
Resíduos de Cortes de Jardim	8.656,81	EQUIPA	18	1.869.871,70	6%	€ 1.982.064,00
Recolha de Objetos Fora de Uso	8.471,23	EQUIPA	8	813.237,70	6%	€ 862.032,00
Recolha Seletiva	8.426,15	EQUIPA	15	1.516.707,50	6%	€ 1.607.710,00
				8.021.036,80		8.502.299,00